



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA
GUINDASTES RIEG LTDA, VISANDO OS
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRECHO DE
CAIS AVARIADO NO BERÇO 213 DESTA APPA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 03 dias do mês de maio de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.583-8, Dispensa de Licitação nº 002/2004, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 03.05.2004, assina com a empresa **GUINDASTES RIEG LTDA**, estabelecida em Guabiruba/SC, na Rua São Pedro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.565.057/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. José Leopoldo Rieg, portador do RG nº 951.394-9 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 416.599.299-20, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Estadual 3.471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de recuperação do trecho de Cais avariado no berço 213 da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e/ou através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 413.117,09 (quatrocentos e treze mil, cento e dezessete reais e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços, será de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões



- técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços
dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3999.250, tendo a Nota de Empenho o nº 400296-0.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de maio de 2004.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETORA TÉCNICA DA APPA
ENG.ª M.ª MANUELA E. OLIVEIRA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JOSÉ LEOPOLDO RIEG**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA